

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 00.008/2024

Consulente: CPL



Assunto: Elaboração de Parecer Final e Lista de Verificação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é contratação de empresas para o fornecimento de carga de Gás oxigênio medicinal, e ar comprido medicinal para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Ovídia Nogueira no município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

I. RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise dos autos do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é contratação de empresas para o fornecimento de carga de Gás oxigênio medicinal, e ar comprido medicinal para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Ovídia Nogueira no município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal nº 079/2023 e lei complementar 123/2006 alterada pela lei complementar 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente parecer tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após uma revisão meticulosa de cada etapa do processo, verificou-se a observância rigorosa das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a isonomia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se nos autos a presença de um Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação. Esta etapa assegura a legalidade preliminar do processo e sua adequação às normativas aplicáveis, servindo como base sólida para as etapas subsequentes.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado em meios oficiais, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.

Os participantes submeteram-se ao processo de credenciamento, com intuito de demonstrar sua qualificação para participar da licitação, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Em seguida as propostas foram submetidas e analisadas em sessão pública, com base em critérios objetivos.

CNPJ: 06.080.394/0001-11

A competição por meio de lances proporcionou um processo dinâmico e justo, definição da proposta, tendo sido contempladas as empresas SALUT HOSPITALAR LTOM inscrita no CNE sob o nº 25.210.848/0001-76 e SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 37.467.850/0001-04 CHRMEDICAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 31.445.696/0001-93. Do resultado da licitação não foram interpostas razões recursais, tendo o objeto sido adjudicado às empresas detentoras do menores preços.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo Pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº 024/2023, com a designação da pregoeira e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no dispositivo legal.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, a lei.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, sendo exclusivamente por meio eletrônico.

A sessão foi realizada no dia 17/05/2024, dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido em lei.

Desta feita, após a sessão de disputa, onde a detentora da melhor proposta da etapa de lance, fora declarada vencedora do processo em epígrafe foram as empresas SALUT HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.848/0001-76 e SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 37.467.850/0001-04 e HRMEDICAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 31.445.696/0001-93

Não tendo havido irresignações quanto a classificação da proposta, nem quanto a habilitação da empresa em comento, os itens foram adjudicados.



Assim, em análise quanto aos aspectos de regularidade do protegaso em regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no chance de constante d verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no checklist a reguir os seguin e documentações obrigatórios:

	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	
Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pelo setor requisitante e sua previsão no Plano Anual de Compras, quando exigível	S			
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): documento de Oficialização de Demanda (DOD) e Parecer Conclusivo de Aprovação da ATI:			N/A	
Procedimento de Intenção de Registro de Preço (art. 7º do Decreto 54.700, de 2023): ou justificativa da sua não realização (§ 2º do art. 7º do Decreto 54.700, de 2023):			N/A	
Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso (o art. 7º do Decreto nº 53.384/2022 prevê as hipóteses de obrigatoriedade do ETP)	S			
Aprovação do ETP pela autoridade competente	S			-
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o ETPA			N/A	
O ETP foi divulgado como anexo do TR (ou, ao menos, o extrato das partes não sigilosas)	S			
Se não for elaborado o ETP, declaração com o atesto de que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses do art. 7º do Decreto nº 53.384/2022			N/A	
Mapa de Riscos, quando for o caso		N		1
Termo de Referência	S			
Aprovação do TR pela autoridade competente	S			a and Nogue
Aprovação do TR pela autoridade competente CNPJ: 06.0 Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP	<u></u>	0001-11	· ·	Renala Emegna Convidico



Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o TR			N/A
Orçamento estimado, em mapa de preços ou de planilha de custos. OU no caso do orçamento sigiloso, detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas	S		
Indicação das fontes de preços utilizadas, com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios (tabelas oficiais, convenções coletivas, preços decorrentes de contratos ou de atas de registro de preços, valores obtidos no efisco, cotações de preços, dentre outras):	S		
Documento atestando Disponibilidade Orçamentária, no valor previsto para o exercício financeiro (exceto quando se tratar de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa)	S		
Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório	S		
Autuação do processo pela Secretaria de Licitações e Contratos, sendo designado servidor competente para elaboração da minuta do edital, bem como designação do agente de contratação e da equipe de apoio.	S		
Minuta do Edital	S	_	
Aprovação da fase interna pelo setor jurídico (Parecer Inicial)	S		
Edital da Licitação	S	_	-
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	S		
<u></u>	1	I	<u> </u>

CNPJ: 06.080.394/0001-11



AVEVE VEVEN	Fo	eitur rta	leza	1
G			om a rova	ela dos
Demonstração Divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos	S			377 and 377
Publicação do extrato do edital no DOE/MA	S			
Publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação	S			
O extrato do edital contém a definição do objeto e do valor da licitação, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no Portal de Compras Públicas e no PNCP	S			
Houve impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos?		N		
Resposta(s) apresentadas pelo agente ou pela comissão de contratação			N/A	
Em decorrência da impugnação, houve alteração nos termos do Edital e/ou seus anexos?			N/A	
Foi realizada nova publicação do edital nos mesmos veículos, no caso de eventuais alterações que comprometem a formulação das propostas?			N/A	
No caso de pregão para aquisição de <u>bens comuns</u> ou de concorrência para aquisição de <u>bens</u> especiais: 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital	S			
Constam nos autos a Ata da sessão pública?	S	-		
Houve manifestação da intenção de recorrer na sessão pública?		N		
Foram apresentadas as razões recursais de forma tempestiva?			N/A	-
Foram apresentadas contrarrazões?	_		N/A	
Manifestação do agente ou da comissão de			N/A	Bounda Engina C. Sousa Noguett

CNPJ: 06.080.394/0001-11



contratação quanto à reconsideração da decisão:		
Decisão da autoridade competente, em caso de não ter sido reconsiderada a decisão		N/A
Adjudicação do objeto	S	



Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, a Procuradoria Geral do Município, no estrito cumprimento de suas funções, em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de PNEUS E CÂMARA DE AR para atender as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma e suas unidades administrativas, em que se adjudicou os itens às empresas SALUT HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.848/0001-76, no valor de R\$ 125.300,00(cento e vinte cinco mil e trezentos reais) e SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 37.467.850/0001-04, no valor de R\$ 123.750,00(cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) e HRMEDICAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 31.445.696/0001-93, no valor de R\$ 20.500,00(vinte mil e quinhentos reais)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ja.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 05 de junho de 2024.

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Vising Engina Solicy politics Vising Engina Solicy politics